



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 850, de 12 de abril de 2012.

Estabelece a inovação do Brasão Municipal de Alpercata e dá outras providências.

O Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a inovação do Brasão Municipal mantendo sua simbologia Lei Municipal n° 311/1986, nos termos do anexo I que compõe esta Lei.

Art. 2º. Em todos os formulários e impressos utilizados pelos serviços Públicos do Poder Executivo Municipal deverá estar estampado o Brasão instituído por esta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o brasão do Município de Alpercata, permanecendo inalterada a bandeira municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de abril de 2012.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de abril de 2012.

Secretário Municipal de Administração
